

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 108/2017.

Celebrado entre a **AGASA – Cia. de Desenvolvimento Econômico e Social**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 96.296.450/0001-81, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Diretor Presidente, **Sr. ORIVAL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 161.358.490-34, portador da C.I n.º 1024831149, residente e domiciliado na Lagoa dos Barros, Estrada ERS 030, KM 68, N.º. 1369, Lagoa dos Barros, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MONTEIRO & REINALDO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.199.340/0001-26**, com sede na Rua Major João Marques, n.º. 851, Bairro Centro, no município de Osório/RS, CEP n.º. 95.520-000, por seus representantes legais: Sr. Simion Flor Reinado, brasileiro, casado, contador, portador do CRC/RS n.º. 079284/O-7, portador do RG n.º. 1089854739, expedida pela SSP/PC – RS e CPF n.º. 000.847.620-98; e a Sra. Leizer Monteiro Reinaldo, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CRP/RS n.º. 07/15309, inscrita em 23/08/2006, portadora do RG n.º. 8059671035, expedida pela SJS/RS e do CPF n.º. 952.498.420-20, ambos residente e domiciliado na Rua Deputado Osvaldo Bastos, n.º. 165, Bairro Glória, no município de Osório/RS, CEP n.º. 95.520-000, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – do objeto: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços contábeis: elaboração de livros fiscais, emissão da folha de pagamento, contracheque e guias de IRRF, INSS, FGTS, Sindicato e Rais, DCTF, DIRF Anual, emissão de guias de tributos federais, estaduais e municipais, bem como a transmissão do SPED – EFD – contribuições quando for obrigatório, prestação de contas, balancetes, balanços patrimoniais, correção monetária, SPED – Sistema Digital, ECF – escrituração contábil fiscal, assessorar, convocar para reuniões ou assembléias bem como redigir e registrar nos órgãos competentes as Atas ordinárias ou extraordinárias da empresa AGASA – CIA. DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL, em conformidade com o descrito nos ofícios n.º. 013/2017 e 024/2017, oriundos da AGASA, anexo aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do objeto contratual:

2.1- A prestação de serviços do presente objeto deverá ser realizada na sede da empresa vencedora do certame;

2.2- A empresa contratada ficará encarregada de buscar e levar na sede da AGASA, e vice-versa, todos os documentos necessários para execução dos serviços do objeto acima mencionado, sem qualquer ônus à contratante;

2.3- A empresa licitante deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo 01(um) funcionário com registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

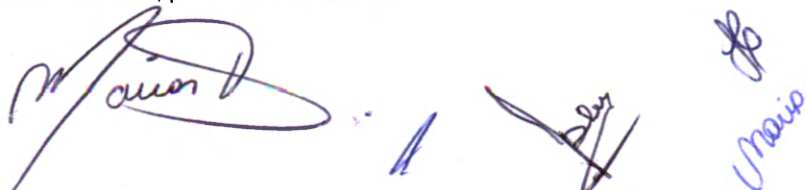
2.4- Para fins de informação, a empresa AGASA possui em seu quadro funcional dois funcionários em cargos de diretoria por PROLABORE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Objeto: A contratação deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento, devendo cumprir as obrigações legais regulamentares e demais condições assumidas no contrato e documentos que integram o Edital Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo Sr. Orival Rodrigues de Souza, designado pela AGASA, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 15.600,00(quinze mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.300,00(um mil e trezentos reais), conforme termo de homologação de 11 de setembro de 2017.

O pagamento do objeto será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais devem constar discriminadamente, todos os serviços prestados, bem como identificação do processo **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017**, e o n.º. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura. Os documentos de cobrança deverão ser assinados no verso, pelo fiscal do contrato.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato, Sr. Orival Rodrigues de Souza, mediante apresentação dos documentos de cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 - SECR. MUN. DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – AGASA – CIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0012 – Gestão e Manutenção do Serviços da AGASA

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – PJ (08)

RUBRICA: 3.3.9.0.39.99.04.00.00 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA – Das Responsabilidades da Contratante: É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo Sr. Maicon Deividi Santos da Silva, atuante junto à AGASA - Cia. de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA OITAVA – Das Responsabilidades da Contratada:

Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do **CONTRATANTE**.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Respeitar as normas da legislação federal, estadual e municipal na execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fiel cumprimento dos prazos legais.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento contratual: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do fornecimento pela **FORNECEDORA**, a **COMPRADORA** poderá decidir pelas

seguintes penalidades:

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento), do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução do fornecimento;

9.2- Multa de 8 % (oito por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do fornecimento, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

9.6- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (dozes) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, a critério das partes.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de Setembro de 2017.


ORIVAL RODRIGUES DE SOUZA
Diretor Presidente AGASA
CONTRATANTE


MONTEIRO & REINALDO LTDA ME
CONTRATADA

